



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 20/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 20/2023, que autoriza contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a Função Pública de Coordenador no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível um atendimento de qualidade aos munícipes usuários dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS em nosso município.

Conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS as equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador e o mesmo deve ter como perfil profissional: técnico de nível superior com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 04 de abril de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 20 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE
COORDENADOR NO CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CRAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, até 02 (dois) Coordenadores de CRAS, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Superior Completo;

II – idade mínima de 18 anos;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes:

I – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços;

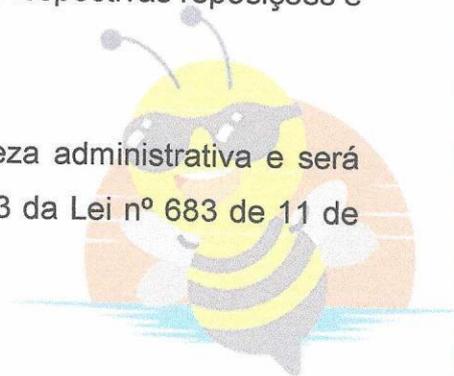
II – Atendimento ao Público;

III – Monitorar os registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

IV – Coordenação de equipe e mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.469,67 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais com sessenta e sete centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





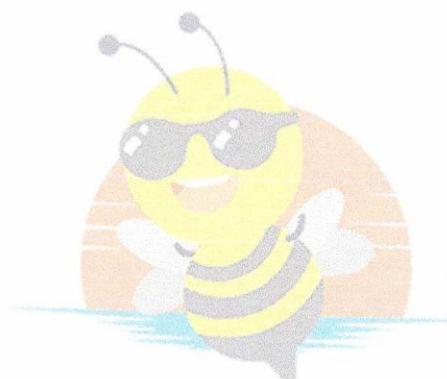
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de abril de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br